INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D519 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" E A 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Por meio do presente Instrumento Particular de Rerratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D519 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e 2ª (Segunda) alteração do Regulamento do Fundo ("Instrumento"), o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora ("Administradora"), do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 68.931.082/0001-21, constituído sob a forma de condomínio de classe única fechada ("Fundo"), e a BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, conjunto 11º andar, Conj. 11-A e 11-B, Itaim Bibi, CEP 04531-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.209.785/0001-11, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora "Prestadores de Serviços Essenciais"), considerando que não há cotistas no Fundo, não sendo aplicáveis, para a alteração do regulamento do Fundo, as disposições do artigo 50 e do artigo 70, inciso V, da Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), RESOLVEM:

1. aprovar a retificação do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D519 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", realizado em 4 de novembro de 2026 ("IPA"), para alterar os Suplementos das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que passarão a vigorar na forma do Anexo I, do Anexo II e do Anexo III, respectivamente, ao presente Instrumento;

2. aprovar a ratificação de todos os demais termos e condições previstos no IPA que não tenham sido retificados por meio deste Instrumento;

3. aprovar a 2ª (Segunda) alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo e aprovar a sua nova versão, que passará a vigorar na forma do Anexo IV ao presente Instrumento; e

4. autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto ou isoladamente, conforme suas respectivas esferas de atuação, a adotar todas e quaisquer medidas necessárias ou convenientes à implementação das deliberações constantes do presente Instrumento.

Em atenção ao artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Corporativo | Interno

O presente instrumento é celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo este instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os signatários renunciam expressamente ao direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª série da Subclasse de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos de Carência**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal de 23 (vinte e três) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Principal") e prazo de carência do pagamento de amortização de rendimentos de 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, pelo seguinte valor: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor da Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*:** Taxa DI + 2,00% (dois por cento) ao ano.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término de cada Período de Carência, dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil

Corporativo | Interno

subsequente ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Sênior da 1ª Emissão da 1ª Série, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	**Amortização de Rendimentos**	**Amortização de Principal (taxa de amortização sobre o saldo do valor unitário de emissão das Cotas (valor de principal))**
1º	Não	0%
2º	Não	0%
3º	Não	0%
4º	Não	0%
5º	Não	0%
6º	Sim	0%
7º	Sim	0%
8º	Sim	0%
9º	Sim	0%
10º	Sim	0%
11º	Sim	0%
12º	Sim	0%
13º	Sim	0%
14º	Sim	0%
15º	Sim	0%
16º	Sim	0%
17º	Sim	0%
18º	Sim	0%
19º	Sim	0%
20º	Sim	0%
21º	Sim	0%
22º	Sim	0%
23º	Sim	0%
24º	Sim	4,0000%
25º	Sim	4,1667%

26º	Sim	4,3478%
27º	Sim	4,5455%
28º	Sim	4,7619%
29º	Sim	5,0000%
30º	Sim	5,2632%
31º	Sim	5,5556%
32º	Sim	5,8824%
33º	Sim	6,2500%
34º	Sim	6,6667%
35º	Sim	7,1429%
36º	Sim	7,6923%
37º	Sim	8,3333%
38º	Sim	9,0909%
39º	Sim	10,0000%
40º	Sim	11,1111%
41º	Sim	12,5000%
42º	Sim	14,2857%
43º	Sim	16,6667%
44º	Sim	20,0000%
45º	Sim	25,0000%
46º	Sim	33,3333%
47º	Sim	50,0000%
48º	Sim	100,00% - Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitido por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Corporativo | Interno

13. **<u>Custos da Distribuição</u>**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **<u>Termos Definidos</u>**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Corporativo | Interno

ANEXO II

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da 1ª série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série necessárias para perfazer o montante total de emissão de até R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), utilizando-se o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Períodos de Carência**: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série terão prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal de 23 (vinte e três) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Principal") e prazo de carência do pagamento de amortização de rendimentos de 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série ("Período de Carência Rendimento").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, pelo seguinte valor: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, o valor da Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista.

4. **Do Índice de Referência *(benchmark)*:** Taxa DI + 5,00% (cinco por cento) ao ano.

5. **Do valor da Cota**: O valor de cada Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma do Regulamento.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Corporativo | Interno

6. **Da Amortização das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no 28 (vinte e oito) de cada mês ou no Dia Útil subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota Subordinada Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série, observado o cronograma abaixo:

Mês de Amortização	**Amortização de Rendimentos**	**Amortização de Principal (taxa de amortização sobre o saldo do valor unitário de emissão das Cotas (valor de principal))**
1º	Não	0%
2º	Não	0%
3º	Não	0%
4º	Não	0%
5º	Não	0%
6º	Sim	0%
7º	Sim	0%
8º	Sim	0%
9º	Sim	0%
10º	Sim	0%
11º	Sim	0%
12º	Sim	0%
13º	Sim	0%
14º	Sim	0%
15º	Sim	0%
16º	Sim	0%
17º	Sim	0%
18º	Sim	0%
19º	Sim	0%

20º	Sim	0%
21º	Sim	0%
22º	Sim	0%
23º	Sim	0%
24º	Sim	4,0000%
25º	Sim	4,1667%
26º	Sim	4,3478%
27º	Sim	4,5455%
28º	Sim	4,7619%
29º	Sim	5,0000%
30º	Sim	5,2632%
31º	Sim	5,5556%
32º	Sim	5,8824%
33º	Sim	6,2500%
34º	Sim	6,6667%
35º	Sim	7,1429%
36º	Sim	7,6923%
37º	Sim	8,3333%
38º	Sim	9,0909%
39º	Sim	10,0000%
40º	Sim	11,1111%
41º	Sim	12,5000%
42º	Sim	14,2857%
43º	Sim	16,6667%
44º	Sim	20,0000%
45º	Sim	25,0000%
46º	Sim	33,3333%
47º	Sim	50,0000%
48º	Sim	100,00% - Resgate

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série serão objeto de oferta pública por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada.

11. **Classificação de Risco:** A presente oferta poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitido por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

13. **Custos da Distribuição**: Definidos nos termos do contrato de distribuição.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Corporativo | Interno

ANEXO III

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 68.931.082/0001-21.

1. **Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão necessárias para perfazer o montante total de emissão de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), utilizando-se o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão integralizadas pelo seguinte valor: **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, o valor individual de R$1.000,00 (mil reais); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão, o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior à data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional ou mediante cessão de Direitos Creditórios que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos no Regulamento.

4. **Do Benchmark**: Não aplicável.

5. **Do valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada Júnior da 1ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.

6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no Item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

Corporativo | Interno

8. **Da Colocação Privada das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente ao Grupo Sallve.

9. **Do Público-Alvo:** A colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão é destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.

10. **Critérios de Negociação das Cotas**: A negociação das cotas deverá obedecer às regras determinadas no Regulamento.

11. **Classificação de Risco:** A presente emissão poderá contar com a emissão do relatório de avaliação *(rating)* emitido por uma Agência de Classificação de Risco.

12. **Coordenador Líder/Distribuidor:** Não aplicável.

13. **Custos da Distribuição**: Não aplicável.

14. **Termos Definidos**: Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Corporativo | Interno

ANEXO IV

REGULAMENTO DO
SÉRUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA